



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009.

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS
DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. - São feriados no Município de Espírito Santo do Turvo, para todos os efeitos legais, os seguintes dias:-

- I- Sexta-feira da Paixão (data móvel);
- II- Dia de Corpus Christi (data móvel);
- III- Dia do Aniversário da Emancipação Política do Município (05 de novembro);
- IV- Dia da Consciência Negra (20 de novembro).

Artigo 2º. - Nas datas mencionadas no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas e particulares, ressalvado o funcionamento daquelas que:-

- I) - prestem serviços de natureza essencial;
- II) - foram autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, por meio de Decreto do Executivo.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 322, de 11 de novembro de 2.007 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 22 de dezembro de 2.009.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
453 fls. 239 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815